



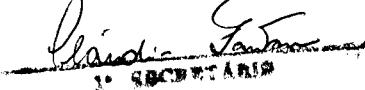
Levy Gasparian

Um Legislativo para todos!

CÂMARA MUNICIPAL

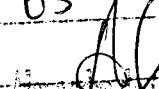
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

LIDO EM 06/07/2020

 Presidente
 SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do duto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
 COMENDADOR LEVY GASPARIAN
 Processo n.º 027 de 06/07/2020
 Órgão n.º 03 fl. 35V

 Autor: Adriano Costa Góes
 Assunto: Regulatório
 Mês: 1

Estabelece Programa de Prevenção de Cânceres de Mama e Colo Uterino, para as servidoras públicas Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção aos cânceres de mama e colo uterino no âmbito do município de Comendador Levy Gasparian, para as servidoras públicas Municipais.

Art. 2º - O Município, através das Secretarias responsáveis pela saúde e ingresso e registro de servidores Municipais, serão os gestores do Programa referido no art. anterior.

Art. 3º - A participação das servidoras públicas no Programa de Prevenção das enfermidades mencionadas é de caráter obrigatório, podendo as servidoras que dele não participarem, sofrerem sanções administrativas, a serem fixadas quando da regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Programa tem por objetivo prevenir a incidência das enfermidades citadas no art. 1º desta lei, através de campanhas institucionais nos órgãos de trabalho das servidoras e através de exames clínicos, radiológicos e laboratoriais.

Parágrafo único - Os exames mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados pelo menos uma vez ao ano.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer uma política de prevenção do câncer de mama e colo uterino às servidoras públicas Municipais.

Os índices de câncer de mama especialmente e de colo uterino em nosso Estado são alarmantes.

A importância de um programa mesmo que em uma política não facultativa, podendo ainda ser considerada uma discriminação positiva, levantarão os dados daquelas funcionárias que não realizam o exame anualmente. A progressão de um tumor mamário ou de colo uterino maligno é demasiadamente preocupante e deve ser motivo para estabelecer uma política por parte do gestor público.

A importância do autoexame no período pós-menstrual, seguido do exame clínico das mamas, da mamografia e ou ecografia mamária, constituem-se em importantíssimo método de prevenção secundária à saúde da mama. Não menos importante é a realização de citopatológico de raspado cervical (colo uterino) em primeiro estágio através da coleta ectocervical e seguido de uma escovação endocervical e, ainda, uma escovação de fundo de saco vaginal.

As mulheres com mais de 40 anos de idade deverão realizar a 1ª mamografia, sendo que as consideradas de alto risco iniciarão aos 35 anos, desde então as mamografias serão anuais ou a critério médico

Comendador Levy Gasparian, 06 julho de 2020.


Adriano Seixas Vasconcelos
Vereador